

Senhor Presidente:

Tenho honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar os dispositivos de controle de edificação e uso do solo relativo imóvel situado na Rua Buarque de Macedo, nº 120, visando viabilizar a implantação no local da nova sede do Clube de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL/POA).

O imóvel objeto deste Projeto de Lei Complementar situa-se no Bairro São Geraldo, integrante de uma área específica do território da cidade, onde o poder público municipal concentra esforços para desenvolver um projeto estratégico de revitalização e desenvolvimento para a cidade – Projeto de Revitalização do 4º Distrito. Trata-se de um território historicamente industrial e operário que, com o êxodo das industriais para a região Metropolitana e outros polos industriais, com os problemas de alagamentos e as barreiras físicas existentes, tais como corredores de ônibus e a Linha 1 da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A (TRENSURB), tornou-se uma região de pouca atratividade imobiliária, comercial e social.

Com o objetivo de reverter esta situação o Município definiu a área como preferencial para a implantação de um plano estratégico de desenvolvimento. Sendo assim, o Poder Executivo investe em ações e projetos concertados entre poder público e privado, que modifiquem a situação existente e respondam às demandas e anseios da sociedade, tanto dos moradores, quanto trabalhadores locais, como forma de transformar a área atrativa para novos investimentos que venham a revitalizar aquele espaço urbano.

Nesse contexto, podemos citar como exemplos destas ações: a implantação da Conduto Álvaro Chaves; o Programa Integrado Entrada da Cidade; a execução do prolongamento e da duplicação da Av. Voluntários da Pátria; o Viaduto Leonel Brizola; o apoio à implantação da Arena do Grêmio; a implantação do Metrô, dentre outros.

O objetivo destas ações é a qualificação do espaço urbano, de forma ordenada e planejada, buscando o desenvolvimento sustentável desta região e melhoria da qualidade de vida.

Nesse passo, o ajuste do regime urbanístico proposto visa viabilizar a construção da sede da CDL/POA, além de trazer para a

região a manutenção e conservação de um espaço de valor cultural – prédio existente no terreno e listado para que a sua estruturação seja preservada – traz, também, através da miscigenação de atividades culturais e de serviços, com proposta de auditório, salas de aula e conjuntos profissionais, a ampliação da revitalização urbana proposta para a região e conseqüente reconversão econômica esperada para a área.

Por outro lado, reforça ideia de que a implantação da nova sede do CDL/POA contribuirá para a revitalização da região, o fato de que aquele CDL tem por finalidade e princípio a promoção, o amparo e o desenvolvimento do setor varejista da Capital, sendo historicamente o comércio seu principal foco, planejando, coordenando e patrocinando projetos culturais, ambientais, turísticos e sociais em nossa cidade.

No mesmo passo, o projeto em questão prevê a implantação pelo CDL/POA de uma escola para capacitação e formação de mão-de-obra para o setor varejista, na qual serão ofertadas bolsas de estudo a serem distribuídas pelo Município, a construção de uma creche comunitária e, ainda, de um teatro, que disponibilizará datas para a exibição de ações oriundas dos programas sociais do Poder Executivo.

Desta forma, esta parceria com o poder público e iniciativa privada fortalece as ações já empreendidas na região, visando atingir os objetivos propostos no Projeto de Revitalização do 4º Distrito.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei Complementar seja analisado e aprovado por essa Colenda Câmara, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/12.

Altera os dispositivos de controle da edificação relativa à sede do Clube dos Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL/POA), no imóvel situado na Rua Buarque de Macedo, nº 120.

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos de controle da edificação para o imóvel localizado na Rua Buarque de Macedo, nº 120, e inserido na Subunidade 01 da Unidade de Estruturação Urbana 12 da Macrozona 01, conforme segue:

I – índice de aproveitamento: 2,4 (dois vírgula quatro);

II – taxa de ocupação da base: 90% (noventa por cento) e corpo 75% (setenta e cinco por cento);

III – recuo de ajardinamento: isento para o subsolo e seu afloramento; e

IV – vagas para guarda de veículos: mínimo de 190 (cento e noventa) vagas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.